

recomposição do fundo rescisório trabalhista, conforme consta do Despacho nº 256/2025/SES/CAC (70618556), da Coordenação de Acompanhamento Contábil, nos termos do Despacho nº 663/2025/SES/CAC (73686423), da Gerência de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Gestão, e via Despacho nº 1108/2025/SES/SUPECC (74116375), da Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, constantes do processo nº 202400010061573.

Parágrafo único. Ressalta-se que tal decisão decorre da recomendação proferida pela Subsecretaria de Controle Interno e Compliance / Superintendência de Controle Interno e Correição, mediante o Despacho nº 644/2025/SES/GECORSET (74205036), documentos estes inseridos nos autos do processo nº 202400010061573.

Art. 2º DETERMINAR a publicação desta portaria; bem como o envio simultâneo dos autos à **Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios**, via **Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde - SUBPAS** para conhecimento; e à **Gerência da Corregedoria Setorial**, via **Subsecretaria de Controle Interno e Compliance - SUBCIC** para as devidas providências junto à **Comissão Permanente de Responsabilização de Parceiros Privados por descumprimento contratual**, instituída pela Portaria nº 559/2024 - SES, cujos membros foram designados através da Portaria nº 561/2024 - SES, para que iniciem os trabalhos pertinentes, na forma da Lei Estadual nº 13.800/2001, e demais normas pertinentes.

Art. 3º DELIBERAR que os membros da referida Comissão dispensem dedicação à tarefa que ora lhes é conferida, devendo, para tanto, reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual, bem como observar as disposições contidas na Portaria nº 559/2024 - SES.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 537418

PORTARIA Nº 924, DE 10 DE ABRIL DE 2025

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE (SES), AS COMPETÊNCIAS PARA A EMISSÃO DE MANIFESTAÇÕES TÉCNICAS EM SOLICITAÇÕES DE INVESTIMENTO, EMENDAS PARLAMENTARES, LICITAÇÕES E DESPESAS RELACIONADAS À CONTRATAÇÃO, AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, AQUISIÇÃO DE INSUMOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, conforme art. 40 da Constituição do Estado de Goiás e ainda art. 66 do Decreto nº 9.595/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES), a definição de competências para a emissão de manifestações técnicas nas solicitações de investimento, emendas parlamentares, licitações e demais despesas relacionadas à contratação, aquisição ou locação de equipamentos, aquisição de insumos e prestação de serviços especializados, conforme disposto no rol exemplificativo constante do Anexo Único desta Portaria, abrangendo o acompanhamento técnico desde a fase de solicitação até a entrega do objeto em questão.

Art. 2º Dos possíveis envolvidos nos trâmites aqui estabelecidos:

- I - Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura - SUBIPEI;
- II - Superintendência de Infraestrutura - SUINFRA;
- III - Superintendência de Tecnologia, Inovação e Saúde Digital - SUTIS;
- VI - Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde - SUBPAS;
- IX - Subsecretaria de Vigilância em Saúde - SUBVS;
- X - Laboratório Central Govani Cysneiros - LACEN;
- XI - Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Imunização - SUVEPI;
- XII - Superintendência de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador - SUVISAST;
- XIII - Superintendência de Gestão Integrada - SGI;
- XIV - Gerência de Apoio Administrativo e Logístico - GEAAAL
- XV - Comunicação Setorial - COMSET.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Equipamentos médicos-assistenciais: equipamentos ou sistemas, inclusive seus acessórios e partes, de uso ou aplicação médica, odontológica, laboratorial, de imunização e de controle vetorial, utilizado direta ou indiretamente para diagnóstico, terapia e monitoração na assistência à saúde da população, e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto, ser auxiliado em suas funções por tais meios;

II - Bens móveis:

a) Equipamento de infraestrutura: equipamento ou sistema, inclusive acessório e periférico, que compõe as instalações elétrica, eletrônica, hidráulica, fluido-mecânica, de climatização ou de circulação vertical, destinado a dar suporte ao funcionamento adequado das edificações das unidades assistenciais e dos setores de apoio técnico-administrativos.

b) Equipamentos gerais: conjunto de móveis, bens e utensílios com características de uso geral e não específico, que são utilizados em ambientes diversos para atividades administrativas, logísticas, de segurança, jardinagem, limpeza, alimentação, de apoio, operacional e outros que não possuem uma função específica voltada para a assistência à saúde, tecnologia da informação ou infraestrutura predial.

c) Equipamento de Tecnologia da Informação: equipamento e dispositivo baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, comutação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, tais como: desktop, notebook, monitor de vídeo, impressora, incluindo-se serviços de manutenção e suporte desses equipamentos (vide Instrução Normativa nº 002/2023 SGG/GO), dentre outros.

§ 1º Quando o item demandado ou especificado compuser um sistema, caberá à área técnica responsável pelo item principal realizar a análise de todos os componentes associados, de forma a assegurar a completa funcionalidade do sistema e o atendimento integral à finalidade a que se destina.

Art. 4º Em caso de omissão, a questão deverá ser tratada, prioritariamente, no âmbito dos Subsecretários e do Superintendente de Gestão Integrada, buscando uma solução consensual. Nos casos de divergência técnica entre as áreas responsáveis, quando não houver consenso, a questão será encaminhada ao Gabinete do Secretário, ao qual caberá a deliberação final.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	ÁREA TÉCNICA COMPETENTE
Equipamento médico-assistencial	Instrumento Cirúrgico	SUINFRA



	Mobiliário hospitalar	SUINFRA				Nobreak acima de 1200VA	SUINFRA	
	Equipamentos odonto-lógicos	SUINFRA				Gerador de energia elétrica	SUINFRA	
	Equipamentos laboratoriais	SUINFRA				Câmara de Conservação de Sangue	SUINFRA	
	Equipamentos para SVO	SUINFRA				Câmara Fria	SUINFRA	
	Câmara Frigorífica para Cadáveres	SUINFRA				Elevador	SUINFRA	
	Mesa de autópsia	SUINFRA				Motor Elétrico	SUINFRA	
	Balanças	SUINFRA				Bomba Hidráulica	SUINFRA	
	Autoclave	SUINFRA				Compressor de ar	SUINFRA	
	Lavadora de roupas	SUINFRA				Aparelhos e sistemas de ar-condicionado	SUINFRA	
	Calandra	SUINFRA				Cortina de ar	SUINFRA	
	Secadora de roupas industrial	SUINFRA				Exaustor	SUINFRA	
	Caldeira	SUINFRA				Equipamentos e sistemas de climatização (ar-condicionado)	SUINFRA	
	Rede de gases medicinais	SUINFRA				Sistemas e equipamentos de Exaustão	SUINFRA	
	Rede de vácuo	SUINFRA				Equipamentos gerais (áudio e vídeo)	Projeto	SGI
	Rede de ar comprimido	SUINFRA					Tela de projeção	SGI
	Chamada de enfermagem	SUINFRA					Televisão	SGI
	IT médico	SUINFRA					Vídeo wall e acessórios	SGI
	Foco cirúrgico	SUINFRA					Equipamentos de sonorização auditório	SGI
	Massageador cardíaco	SUINFRA					Câmera de filmagem	SGI
	Equipamentos para lavanderia hospitalar	SUINFRA					Microfone	SGI
	Cadeira odontológica	SUINFRA					Receiver	SGI
	Foco	SUINFRA					Reprodutor de mídia	SGI
	Compressor odontológico	SUINFRA					Gravadores	SGI
	Aparelho de raio X	SUINFRA					Iluminação cenográfica	SGI
	Instrumentação	SUINFRA					Caixas de som	SGI
	Equipamentos de uso laboratorial	LACEN					Fones de ouvido	SGI
Equipamentos gerais (mobiliário)	Mesa	SUINFRA	Placas de captura de vídeo e áudio	SGI				
	Cadeira giratória	SUINFRA	Equipamentos de som	SGI				
	Cadeira fixa	SUINFRA	Painel de informações	SGI				
	Longarina	SUINFRA	Lousa interativa digital	SGI				
	Gaveteiro	SUINFRA	Displays e telas interativas	SGI				
	Sofá	SUINFRA	Painel de vídeo / Painel de LED	SGI				
	Lixeira hospitalar	SUINFRA	Equipamentos gerais (comunicação)	Aparelho telefônico (Fixos, celulares e smartphones)	SGI			
	Poltrona	SUINFRA		Rádio de comunicação	SGI			
	Quadros para editais e avisos	SUINFRA		Estação radio base	SGI			
	Arquivo	SUINFRA		Transceptores de rádio portátil	SGI			
	Estante de aço	SUINFRA		PABX	SGI			
	Armário	SUINFRA		Central telefônica	SGI			
	Balcão	SUINFRA		Antena	SGI			
	Divã	SUINFRA		Transmissor de TV / Rádio	SGI			
	Quadros decorativos	SGI		Celulares	SGI			
	Vasos ornamentais	SGI		Central de PABX	SGI			
	Porta retratos	SGI		Aparelhos telefônicos	SGI			
	Utensílios de cozinha e copa	SGI		Painel de senhas e chamadas	SGI			
	Lixeira	SGI		Dispositivos radio frequency identification - RFID	SGI			
	Suporte para banner / expositor	SGI		Interfone	SGI			
	Relógio de parede	SGI						
	Espelhos	SGI						
	Equipamento de Infraestrutura	Ultrafreezer		SUINFRA				
		Câmara de Refrigeração de Imuno-biológicos		SUINFRA				



Equipamentos gerais (eletrodomésticos)	Telefonia IP	SUTIS	Equipamentos gerais (segurança e acesso)	Adaptadores para comunicação entre periféricos	SUTIS
	Fogão Doméstico / Industrial	SGI		Servidores	SUTIS
	Micro-ondas	SGI		Fontes para equipamentos de informática	SUTIS
	Secadora de roupas	SGI		Cooler	SUTIS
	Máquina de lavar	SGI		Scanner de rede	SUTIS
	Ventilador	SGI		Transceiver	SUTIS
	Eletrodomésticos em geral	SGI		Software (inclusive SaaS)	SUTIS
	Geladeira doméstica	SGI		Extintor de incêndio	SGI
	Freezer Vertical	SGI		Catraca manual / automática	SGI
	Freezer Horizontal	SGI		Sistema de controle de acesso	SGI
	Bebedouro de garrafão	SGI	Equipamentos gerais (material esportivo)	Câmera de vigilância e sistema de armazenamento	SGI
	Purificador de água	SGI		Módulo de iluminação de emergência	SGI
	Botijão de gás	SGI		Placas de identificação e sinalização diversas	SGI
	Forno elétrico ou a gás	SGI		Portão eletrônico	SGI
	Lavadora de alta pressão	SGI		Porta automática	SGI
	Aspirador de pó	SGI	Equipamentos gerais (eletrônicos)	Cancela manual/ automática	SGI
	Umidificador	SGI		Equipamentos de academia	SGI
	Climatizador	SGI		Esteira ergométrica	SUINFRA
	Climatizador evaporativo	SGI		Colchonetes	SGI
	Sanducheira	SGI		Uniformes	SGI
Equipamentos gerais (materiais e equipamentos de higienização)	Aquecedor	SGI		Relógio de ponto	SGI
	Secador de cabelo	SGI	Equipamentos gerais (veículos de transporte de pessoas e cargas)	Leitores de código de barras	SGI
	Máquina de cortar cabelo	SGI		Etilômetro	SGI
	Bebedouro de coluna	SGI		Câmeras fotográficas	SGI
	Bebedouro industrial	SGI		Drones	SGI
	Refrigerador Frost Free	SGI		Veículos tripulados ou não tripulados	SGI
Equipamentos de Tecnologia da Informação	Massageador	SGI		Coletor de dados do tipo personal assistant - PDA	SGI
	Furadeira	SGI		Tablets	SGI
	Martelete	SGI		Equipamentos de realidade virtual	SGI
	Carro para Material de Limpeza com kit mop	SGI		Leitores de microchip	SGI
	Enceradeira	SGI		Totens de atendimento	SGI
	Lavadora de alta pressão	SGI		Rotuladoras	SGI
	Soprador	SGI		Fontes elétricas diversas para equipamentos eletrônicos	SGI
	Computador novo (Kit: CPU, monitor, teclado e mouse)	SUTIS		Fragmentadora de papel	SGI
	Monitor	SUTIS		Carros de passeio	SGI
	Impressora	SUTIS		Carros utilitários	SGI
	Estabilizador (até 1200VA)	SUTIS		Acessórios veiculares	SGI
	Painel eletrônico de senha	SGI		Furgão	SGI
	Nobreak para equipamentos de TI (até 1200VA)	SUTIS		Caminhonete	SGI
	Câmera para computador (webcam)	SUTIS		Caminhão	SGI
	Scanner de documentos	SUTIS		Paleteira	SGI
	Mouses	SUTIS		Guindaste	SGI
	Teclados	SUTIS		Empilhadeira	SGI
	Leitores de cartão de memória	SGI			
	Pen drives	SGI			
	Tokens	SGI			
	Mesas digitalizadoras	SGI			
	Notebook	SUTIS			
	Modem	SUTIS			
	Roteador	SUTIS			
	Switch de redes	SUTIS			



	Rampa hidráulica	SGI
	Motocicleta	SGI
	Bicicleta	SGI
	Elevador hidráulico	SGI
Equipamentos gerais (máquinas e equipamentos para jardinagem)	Cortador de Grama	SGI
	Triturador de galhos e folhas	SGI
	Carrinho de mão	SGI
	Ferramentas manuais	SGI
Equipamentos gerais (logística)	Brinquedos infantis	SGI
	Brinquedos fixos	SGI
	Bomba costal	SUvisa
	Material religioso	SGI
	Máquina de produção industrial	SGI
	Analizador forense	SGI
	Gabinete de baterias	SUINFRA
	Equipamentos topográficos	SGI
	Comunicação visual	COMSET
	Persianas	SUINFRA
	Cortinas	SUINFRA
	Cópia de chaves comuns	SUINFRA
	Cópia de chaves automotiva	SGI
	Serviços de chaveiro	SUINFRA
	Cadeados	SGI
	Carpetes	SGI
	Capachos (inclusive com logos)	SGI
	Tapetes	SGI
	Posters / Banners	COMSET
	Papeleira	SGI
	Materiais de escritório	SGI
	Colchão (hospitalar e comum)	SGI
	Enxoval	SGI
Equipamento gerais (EPI/ EPC)	Capacete	SGI
	Calçado de segurança	SGI
	Talabarte	SGI
	Capa de chuva	SGI
	Protetor auricular	SGI
	Máscaras protetoras e filtrantes	SGI
	Óculos de proteção	SGI
	Luvas	SGI
	Uniformes	SGI
	EPI's de uso específico	SGI
Equipamentos gerais (laboratoriais)	Centrífuga	SUINFRA
	Espectrômetro	SUINFRA
	Fluxo laminar	SUINFRA
Equipamentos gerais (agrícolas e implementos)	Trator	SGI
	Arado	SGI

Protocolo 537458

EXTRATO DO CONTRATO Nº 45/2025-SES/GO. Processo nº: 202500010033167, vinculado ao de nº 202400005027927.
Contratante: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde. **Contratado:** MV Informática Nordeste LTDA.
Objeto: Prestação de serviço de gestão clínica, indicadores, desempenho e qualidade assistencial por meio da monitorização em tempo real e on-line da ocupação e da gestão de informações. Integra-se aos sistemas de gestão (ERP - Enterprise Resource

Planning) implantados em todas as unidades e demais serviços da Saúde sob gestão estadual, estabelecendo padrões para, em seguida, monitorar e atuar em ações de cumprimento dos padrões estabelecidos com otimização operacional, a fim de possibilitar à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás o acompanhamento e a avaliação das ações realizadas em âmbito hospitalar da rede de atenção própria e contratualizada. **Valor do contrato:** R\$ 9.152.352,00. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.126.1043.2499.0 3.15000100.90. **Vigência:** A vigência do Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do extrato na imprensa oficial. **Data da Assinatura:** 16/05/2025. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Luiz André de Carvalho - MV Informática Nordeste LTDA.

Protocolo 537250

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 129/2025 - SES
PROCESSO Nº 202500005003859. Número da Contratação - Sislog: 112450

O Estado de Goiás, por intermédio da SES - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento na modalidade Pregão Eletrônico nº 129/2025, tipo Menor Preço por Item, com item de Disputa Geral (ampla participação), nos termos do Art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e, subsidiariamente, pelo Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de março de 2023 e outras normas aplicáveis.

Objeto: Aquisição de headsets com base discadora. Valor total estimado: R\$ 13.696,80. Data e horário de abertura da sessão pública: 14:00 do dia 04/06/2025. Recebimento de Propostas: 21/05/2025 08:00:00. Informações: www.sislog.go.gov.br ou 62 3201-3800, patricia.pinho@goias.com.br

NATAL DE CASTRO - Gerente de Licitações/SES-GO

Protocolo 537349

Secretaria de Estado da Economia

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 061/2025 SIF

Altera o Anexo I da Instrução Normativa nº 002/19-SIF que adota valores correntes de mercadorias e serviços para efeito de base de cálculo do ICMS, referente ao grupo que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES FISCAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, e na Portaria nº 126/19-GSE, de 14 de junho de 2019, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º O grupo "SORGO" da Pauta de Mercadorias do Anexo I da Instrução Normativa nº 002/19-SIF de 14 de junho de 2019, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único desta instrução.

Art. 2º Todos preços publicados passam a vigorar tanto para Operações Internas como para Operações Interestaduais.

Art. 3º O documento alterado por esta Instrução encontra-se disponível no site: <https://goias.gov.br/economia>.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor no primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DE INFORMAÇÕES FISCAIS, em Goiânia, aos 19 dias do mês de maio de 2025.

LUCIANO ALVES PESSOA

Superintendente de Informações Fiscais

ANEXO ÚNICO

CÓD.	DESCRIÇÃO	PREÇO
00241	Sorgo em Grãos a granel (produtor / extrator) KG	0,86
01475	Sorgo em Grãos a granel (produtor / extrator) SC 60KG	51,60